

EXP/CIBiogás/092/2018
Foz de Iguaçu, 22 de maio de 2018.

Ao
Ministério de Minas e Energias

Assunto: Proposta de Metas Compulsórias Anuais de Redução de Emissões de Gases Causadores do Efeito Estufa para a Comercialização de Combustíveis

Prezados,

Encaminhamos contribuições do Centro Internacional de Energias Renováveis – Biogás (CIBiogás) sobre o tema em assunto:

Custo de certificação para os produtores de biocombustíveis:

Até o presente momento, ainda não foi disponibilizado o patamar esperado para o custo de certificação dos produtores de biocombustíveis.

Para que o programa RenovaBio cumpra seus objetivos é necessário que exista a comercialização dos CBIOs. Por sua vez, esta será possível somente caso os produtores de biocombustíveis queiram se certificar. Portanto, o custo de certificação é uma variável fundamental para a decisão de um produtor entrar ou não neste novo mercado, tendo em vista que um alto custo de certificação pode inviabilizar financeiramente a estratégia de negócio.

Criação patamares máximo e mínimo para cotação do CBIO:

A cotação do CBIO, durante toda a vigência do programa RenovaBio, deverá ser suficientemente atrativa para os produtores de biocombustíveis decidirem se certificar e, ao mesmo tempo, ser menos dispendioso para as distribuidoras do que pagar uma eventual multa por descumprimento de suas metas individuais de redução.

Considerando que não se pode prever a volatilidade do CBIO no mercado brasileiro até 2028, seria um enorme risco para o sucesso do programa RenovaBio deixar sua cotação absolutamente livre.

Neste contexto, sugere-se a adoção de dois patamares (mínimo e máximo), para oscilação do valor do CBIO. Tal como funciona atualmente com o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), no mercado de curto prazo de energia elétrica. O CIBiogás sugere que o patamar mínimo seja o disponibilizado na consulta pública (1 CBIO = R\$34,00), enquanto que o teto seria dez vezes maior (1 CBIO = R\$340,00).

Cabe esclarecer que esta amplitude é suficiente para que o mercado se autorregule e, ao mesmo tempo, é menor que a variação permitida para o PLD (valor máximo equivale a 12,5 vezes o valor mínimo).

Cotas para biocombustíveis menos consolidados no mercado:

Etanol e biodiesel já possuem mercados bastante desenvolvidos, além de usinas de grande porte (que oferecem economia de escala) e cotas volumétricas mínimas nas misturas com gasolina A e óleo diesel, respectivamente, que garantem a estes biocombustíveis tradicionais uma parcela fixa do mercado de combustíveis já existente. Sendo assim, essas plantas terão amplas vantagens competitivas para arcar com custos de certificação para obtenção de CBIOS, se comparadas com as plantas de produção de novos biocombustíveis (biometano e bioquerosene), que ainda não possuem um mercado consolidado.

Neste contexto, visando atender um dos objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 13.576/2017, de criação do programa RenovaBio: "Contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis", sugerimos que seja estabelecida uma cota mínima de CBIOS a ser comercializada por cada biocombustível contemplado no RenovaBio, permitindo uma competição com maior equidade entre as fontes de energia.

Multa por não aquisição de CBIOS pelas distribuidoras:

O sucesso do programa RenovaBio depende de as distribuidoras comprarem CBIOS para promover uma crescente redução das emissões de gases de efeito estufa na matriz energética do setor de transportes.

Da forma como a questão está posta atualmente, e dependendo da cotação do C BIO no mercado, as maiores distribuidoras podem preferir pagar a multa por descumprimento de suas metas individuais, visando restringir sua despesa ao teto previsto na Lei nº 13.576/2017. Esta situação pode ocorrer mesmo em patamares relativamente baixos para o preço do C BIO, conforme demonstrado em recente artigo de Marcos Vedana publicado no sítio www.novacana.com.

Mediante o exposto, sugere-se que a multa por não aquisição de CBIOS por parte de qualquer distribuidora seja de 5% do seu faturamento, excluindo a possibilidade de aplicação de multa limitada ao teto de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Ademais, é necessário definir qual a destinação da receita oriunda das multas que serão aplicadas às distribuidoras que não adquirirem sua meta individual em CBIOS.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e nos colocamos à disposição no que for necessário.

Atenciosamente,


Rodrigo Regis de Almeida Galvão
Diretor Presidente